



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.911, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 5.818, DE 30 DE  
AGOSTO DE 2016, ALTERADA PELA  
MUNICIPAL Nº 5.837, DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 2016 QUE “DISPÕE SOBRE  
A EMISSÃO DE ALVARÁ DE  
FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Esta Lei regula e institui a outorga de Alvará de funcionamento provisório, aplicável aos estabelecimentos que tenham sede e administração no Município de Conselheiro Lafaiete.*

*§1º - Para os efeitos do disposto no caput, o alvará de funcionamento provisório deverá ser expedido, após protocolo e análise da documentação exigida.*

*§2º - O Alvará de funcionamento provisório objeto da presente lei terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma fundamentada pelo Chefe do Poder Executivo por igual período até o limite de 04 (quatro) exercícios e caso ocorra análise e liberação definitiva do AVCB (Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros) antes desse prazo será transformado em alvará definitivo após serem protocolados os documentos necessários que lhe dava a condição de Alvará de funcionamento provisório na forma da legislação vigente.*

*§3º - Durante a vigência do Alvará de funcionamento provisório, poderão ser exigidas novas documentações e alterados requisitos de manutenção de acordo com as exigências da legislação estadual e federal que regulam a matéria.*

*§4º - Não se emitirá o Alvará de funcionamento provisório para o exercício de atividades de alto risco.*

*§5º - As atividades de alto risco de que trata o §4º deste artigo deverão ser especificadas em decreto do Poder Executivo Municipal*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

*sempre respeitando as normas estaduais e federais que tratam do assunto.”*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

*MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA*  
Prefeito Municipal

*JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS*  
Procurador Municipal